



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1528/2022

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Processo	$n^{\mathbf{o}}$	5004838-39.2022.4.02.5107
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Itaboraí, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento CPAP automático com umidificador, ao acessório máscara nasal e ao insumo filtros extras.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com os documentos da Policlínica Piquet Carneiro/Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ (Evento 1 ANEXO2 Página 13 e 14), não datado e emitidos pelo médico , a Autora, de 60 anos de idade, é portadora de síndrome apneia obstrutiva do sono de grave intensidade (CID-10 G47.3). Esta doença caracterizase por paradas respiratórias durante o sono ocasionadas por obstrução da via aérea, levando a quedas na oxigenação sanguínea e fragmentação do sono, quando não tratada, aumenta de forma significativa a ocorrência de: acidente automobilístico, refluxo gastroesofágico, resistência insulínica ("pré-diabetes"), hipertensão arterial, arritmias cardíacas, acidente vascular encefálico e morte por doença cardiovascular. A fim de evitar as complicações mencionadas foram prescritos: CPAP AirSense 10 AutoSet (ResMed®), máscara nasal AirFit N30i média (ResMed®) ou DreamWear média (Phillips®), para suporte ventilatório noturno. O tratamento da apneia do sono com CPAP tem se mostrado custo-efetivo, uma vez que um paciente com apneia do sono sem tratamento necessitará de um número maior de consultas médicas, dias de hospitalização e exames complementares, quando comparado a um paciente tratado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)** é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços respiratórios, geralmente resultando em dessaturação da oxihemoglobina e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva¹.

- 2. A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico¹.
- 3. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAHOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais².

DO PLEITO

- 1. O CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) é modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, em que o usuário respira espontaneamente através de um circuito pressurizado, de tal forma que uma pressão positiva, previamente ajustada, é mantida constante, durante as fases inspiratória e expiratória, com a manutenção da abertura dos alvéolos em todo o ciclo respiratório. A terapia com CPAP nasal nas apneias obstrutivas do sono consiste em manter abertas as vias aéreas superiores, tornando-as permeáveis, por impedir uma baixa pressão intraluminal, funcionando assim como uma tala pneumática, que impedirá o colapso das vias aéreas durante o esforço inspiratório³.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes⁴.
- 3. Na utilização do **CPAP**, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente⁵.

⁵ Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed. Acesso em: 22 dez. 2022.



2

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Disponível em:

https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/apneia_obstrutiva_do_sono_e_ronco_primario_diagnostico.pdf> Acesso em: 22 dez. 2022.

² ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set./out. 2006. Disponível em:

Shitashena de Olommonaringologia. Sao Faulo, v. 72, ii. 3, set/out. 2000. Disponiver em.
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 dez. 2022.

³ SILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à titulação por ventilação não invasiva. Monografia de conclusão de curso de Fisioterapia. Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2010. Disponível em: http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345_1_1.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁴ SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci_arttext. Acesso em: 22 dez. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cabe destacar que os documentos médicos anexados ao processo (Evento 1_ANEXO2_Página 13 e 14) **não possuem data de emissão**. Portanto, <u>as informações subsequentes somente deverão ser consideradas, caso os referidos documentos retratem o quadro clínico e o plano terapêutico **atuais** da Demandante.</u>
- 2. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva contínua nas vias aéreas</u> é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma <u>máscara</u> firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento⁶. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita⁷. É interessante notificar que para <u>apneia moderada</u> a <u>acentuada</u> o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u>⁸. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de <u>carência respiratória</u> em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea⁹.
- 3. Diante o exposto, informa-se que o equipamento **CPAP automático com umidificador**, o acessório **máscara nasal** e o insumo **filtros extras** pleiteados <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1_ANEXO2_Página 13 e 14). No entanto, <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Elucida-se que o equipamento **CPAP** e seus acessórios/insumos <u>até o momento não</u> <u>foram avaliados</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC¹⁰.
- 5. Sobretudo, cumpre esclarecer que <u>não foram identificados outros dispositivos</u> <u>fornecidos no SUS que possam ser sugeridos em alternativa ao pleito.</u>
- 6. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 1_ANEXO2_Página 13 e 14) foi mencionado que, a patologia que acomete a Autora, **apneia obstrutiva do sono**, quando não tratada, aumenta significativamente a ocorrência de "... acidente automobilístico, refluxo gastroesofágico, resistência insulínica, hipertensão arterial, arritmias cardíacas, acidente vascular encefálico e morte por doença cardiovascular ...". Assim, salienta-se que <u>a demora exacerbada na aquisição do equipamento e seus acessório e insumo</u>, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 22 dez. 2022.



3

⁶ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁷ BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁸ YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível em:http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4215>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway

Pressure). Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Adicionalmente, cabe destacar que os itens ora pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F JAQUELINE COELHO FREITAS Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

